



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 297/2010 de 13 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO GARRA DE
ARTES MARCIAIS.

PROJETO-DE-LEI nº 095/2010 de 10 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

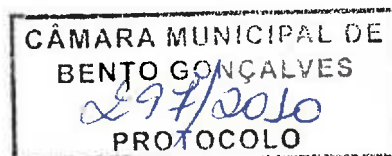
Lei Municipal nº 4.902, de 17 de Maio de 2010



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 098/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de maio de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 095 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS".

A Associação Garra de Artes Marciais, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas de material de treinamento e pagamento de professores para implantação do projeto Arte Marcial Para Todos.

Salienta-se que o projeto Arte Marcial Para todos, da Associação Garra de Artes Marciais, já atendeu mais de 400 crianças, entre 7 e 14 anos da rede municipal de ensino do Município de Bento Gonçalves nos anos de 2008 e 2009.

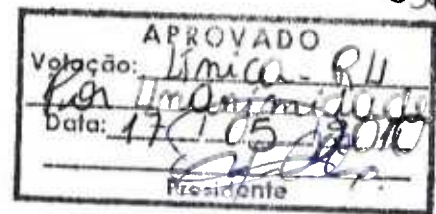
Em contrapartida aos recursos recebidos, a entidade conveniada compromete-se a atender 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, ministrando-lhes aulas de artes marciais.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 10 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO
GARRA DE ARTES MARCIAIS.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS repassando o valor de R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais), em parcela única, para parceria nas despesas de material de treinamento e pagamento de professores, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se a atender 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, ministrando-lhes aulas de artes marciais.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 –Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 20 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 2.059, de 24.02.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS, com sede na Rua Góis Monteiro, 322, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.282.332/0001-18, representada por seu Presidente EDUARDO VIRISSIMO, portador do RG nº 1070447113, inscrito no CPF sob nº 908.052.590-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº de ... de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais), para parceria nas despesas de material de treinamento e pagamento de professores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se a atender 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, ministrando-lhes aulas de artes marciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 28165-4, agência 3269-7, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS
Eduardo Virissimo

Testemunhas:

Processo nº 2.059, de 24.02.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 001/2010

Responde análise do Processo nº
2.059/2010 que solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 2.059/2010 em nome Da Associação Garra de Artes Marciais, foi encaminhado a este conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade já desenvolve o projeto de iniciação às artes marciais, dispondo de estrutura física e atendendo considerável número de crianças moradoras em áreas consideradas de risco social, sendo inclusive apoiado pelo COMAD (Conselho Municipal Antidrogas), como ação importante na prevenção à violência e a drogadição.

CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto "Arte Marcial Para Todos" é de relevância para o esporte de Bento Gonçalves e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais), devendo estes valores serem provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 22 de abril de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 30 de novembro de 2009.

Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER N° 0059/2010

Processo 297/2010

O senhor **Presidente** encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 095/2010, que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GARRAS DE ARTES MARCIAIS repassando o valor de R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais).*

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo salienta que o projeto Arte Marcial Para Todos, da Associação Garra de Artes Marciais, já atendeu mais de 400 crianças, entre 7 e 14 anos da rede municipal de ensino do Município de Bento Gonçalves nos anos de 2008 e 2009.

O Conselho Municipal de Esportes exara parecer favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto N° 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

O Projeto indica em seu artigo 3° a rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira na forma da Lei, no artigo 2° a contrapartida que a entidade proporcionará atendendo 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, ministrando-lhes aulas de artes marciais e no artigo 4° a forma que a entidade prestará conta.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 17 de maio de 2010.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 157/2010

Processo nº 297/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 095/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Garra de Artes Marciais.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênios com a referida entidade, concedendo auxílio no valor de R\$ 12.980,00, em parcela única com a finalidade de parceria nas despesas de material de treinamento e pagamento de professores, sendo que a prestação de contas se dará até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

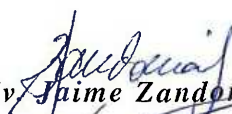
O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do Conselho Municipal de Esportes, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presentes também a contrapartida da entidade conveniada que deverá atender a 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, ministrando-lhes aulas de artes marciais, bem como a exigibilidade de Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social e as unidades orçamentárias envolvidas.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Garra de Artes Marciais, repassando o valor total de R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais), tem **condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 297 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO GARRAS DE ARTES MARCIAIS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 297 /2010, que "*Autoriza o Município a firmar convênio com Associação Garras de Artes Marciais*", exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro na celebração de Convênio com a Associação Garras de Artes Marciais, que tem a finalidade de manter parceria nas despesas com material de treinamento e pagamento de professores para implantação do Projeto Arte Marcial para Todos.

A Entidade receberá o valor de R\$12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais), em parcela única .

O artigo 2º da proposta dá alusão à contrapartida por parte da Conveniada que compromete-se a atender 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, ministrando-lhes aulas de artes marciais.

Já o art. 3º define que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer na rubrica 280 que corresponde a Contribuições

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado de parecer emitido pelo Conselho Municipal de Esportes com parecer favorável ao repasse do valor estipulado à Associação Garra de Artes Marciais através do parecer nº 001/2010, com a aprovação da matéria, por seus Membros, em Assembléia Ordinária realizada em 30 de novembro de 2009 .

Está, portanto a propositura, acompanhada dos requisitos legais, isto é, em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, pois o objeto refere-se a concessão de auxílios financeiros à Entidade nominada, bem como encontra-se fundamentado pelo que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

O art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064 prediz:

“Art. 19- O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo Parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo, sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive, os valores dos recursos solicitados.”

Ainda:

“ § 3º Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada.”

Isto posto, essa Comissão é de parecer que a proposta tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **297/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GARRAS DE ARTES MARCIAIS**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 297/2010, que insere o Projeto de Lei nº 095, de 10 de maio de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GARRAS DE ARTES MARCIAIS"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avalisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa custear as despesas de material de treinamento e pagamento de professores para a implantação do Projeto Arte Marcial para Todos, no montante de R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais) em parcela única.

A contrapartida oferecida pela entidade, é o comprometimento no atendimento de 150 crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade social.

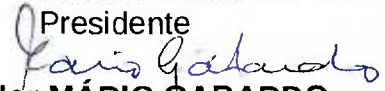
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

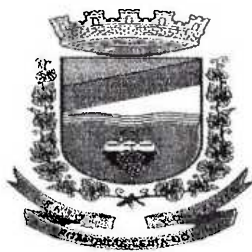
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.902, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM
ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES
MARCIAIS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS repassando o valor de R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais), em parcela única, para parceria nas despesas de material de treinamento e pagamento de professores, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se a atender 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, ministrando-lhes aulas de artes marciais.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 –Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 20 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 2.059, de 24.02.2010.

Registrado (a) às fls. 099
e publicado (a)
Em 17/05/2010